



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.794/2017**

**Equipara os veículos de oficiais de justiça em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Equiparam-se aos veículos prestadores de serviços de Utilidade Pública, previstos no artigo 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro os veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em diligência para o Poder Judiciário.

**Art. 2º** Durante o cumprimento de suas diligências os Oficiais de Justiça poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais do Município e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regimento de concessão do Município de Cariacica.

**Art. 3º** Par beneficiar-se do disposto nesta Lei, o oficial de justiça deverá:

- I – estar cumprindo mandado judicial no local;
- II - cadastrar o veículo junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- III – identificar o veículo por meio de uma placa ou adesivo de boa visibilidade afixada no painel dianteiro.

**§1º** Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça poderá cadastrar os veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

**§2º** A confecção da placa referida no inciso II deste artigo será de responsabilidade do órgão de trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de outubro de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

Página 1 de 1